



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Gestão de Direitos do Servidor

Belo Horizonte, 02 de abril de 2020.

Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 03/2020

A Subsecretaria de Gestão de Pessoas, tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto n.º 47.727, de 2 de outubro de 2019, no Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020 e no Decreto n.º 47.901, de 30 de março de 2020, orienta:

1 Conforme art. 2º do Decreto Estadual n.º 47.901/2020, o servidor que apresentar sintomas característicos da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), fica impedido de se apresentar à unidade de exercício por 14 dias corridos.

1.1 O servidor deverá comunicar a situação prontamente à sua chefia imediata, que deverá analisar a viabilidade de realização de teletrabalho, conforme moldes já definidos para essa modalidade de cumprimento de jornada.

1.2 Não sendo possível a realização de teletrabalho, o servidor deverá se afastar do trabalho, requerendo “Afastamento por apresentar sintomas de Coronavírus”.

1.2.1 O servidor deverá preencher e assinar declaração nos moldes do Anexo II do Decreto 47.901/2020.

1.2.1.1 Está disponibilizado no SEI o documento modelo, “Declaração - Apresenta Sintomas COVID-19”, conforme Anexo II do decreto.

1.2.2 Usuários do Sistema Ponto Digital deverão abrir requerimento “Afastamento por apresentar sintomas de Coronavírus - 14 dias” e preencher os campos indicados para que o afastamento seja processado em sua folha de ponto.

1.2.2.1 O requerimento não precisará ser submetido à análise pela unidade de Recursos Humanos da instituição do servidor. O afastamento será lançado automaticamente em sua folha, se o requerimento for preenchido corretamente.

1.2.2.2 Caberá à chefia do servidor avaliar e validar, quando do fechamento da folha, o afastamento cadastrado.

1.2.3 Servidores que não fazem uso do Sistema Ponto Digital deverão preencher e assinar normalmente a declaração e dar ciência sobre ela e sobre o seu período de afastamento à unidade de Recursos Humanos de sua instituição, que deverá anexá-la ao controle de frequência do servidor.

1.3 Havendo necessidade de afastamento superior a 14 dias corridos, o servidor deverá solicitar licença para tratamento de saúde.

1.3.1 Conforme art. 4º do mesmo Decreto, fica dispensado de comparecer à unidade pericial o servidor que apresentar sintomas característicos da doença. Os procedimentos para avaliação pericial documental estão previstos no item 2 da Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 01/2020.

2 Conforme art. 3º do Decreto Estadual n.º 47.901/2020, o servidor que tiver contato com pessoa infectada pelo Coronavírus, mas não apresentar sintomas característicos da doença, fica impedido de se apresentar à unidade de exercício por 7 dias corridos.

2.1 O servidor deverá comunicar a situação prontamente à sua chefia imediata, que deverá analisar a viabilidade de realização de teletrabalho, conforme moldes já definidos para essa modalidade de cumprimento de jornada.

2.2 Não sendo possível a realização de teletrabalho, o servidor deverá se afastar do trabalho, requerendo “Afastamento por contato com pessoa infectada por Coronavírus”.

2.2.1 O servidor deverá preencher e assinar declaração nos moldes do Anexo III do Decreto 47.901/2020.

2.2.1.1 Está disponibilizado no SEI o documento modelo, “Declaração - Contato com infectado COVID-19”, conforme anexo III do decreto.

2.2.2 Usuários do Sistema Ponto Digital deverão abrir requerimento “Afastamento por contato com pessoa infectada por Coronavírus - 7 dias” e preencher os campos indicados para que o afastamento seja processado em sua folha.

2.2.2.1 O requerimento não precisará ser submetido à análise pela unidade de Recursos Humanos da instituição do servidor. O afastamento será lançado automaticamente em sua folha, se o requerimento for preenchido corretamente.

2.2.2.2 Caberá à chefia do servidor avaliar e validar, quando do fechamento da folha, o afastamento cadastrado.

2.2.3 Servidores que não fazem uso do Sistema Ponto Digital deverão preencher e assinar normalmente a declaração e dar ciência sobre ela e sobre o seu período de afastamento à unidade de Recursos Humanos de sua instituição, que deverá anexá-la ao controle de frequência do servidor.

3 Não faz jus ao recebimento de auxílio ou ajuda de custo o servidor que estiver afastado pelos motivos aqui expostos.

4 O entendimento também se aplica, no que couber, a estagiários, contratados e empregados públicos.

5 Fica revogado do art. 5º do Decreto 47.886/2020, que concedia afastamento a servidor que voltasse de viagem a local de contaminação comunitária do COVID-19.



Documento assinado eletronicamente por **Kennya Kreppel Dias Duarte, Subsecretário(a)**, em 06/04/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13090716** e o código CRC **03E7BBED**.